

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série — Número 6

Quinta-feira, 5 de Março de 1981

S U M Á R I O

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Fases

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despacho conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho conjunto

A legislação respeitante à admissão de pessoal para a função pública, exige um período temporal para validade de certos documentos, designadamente certificados de registo criminal, de registo de nascimento e certificado de robustez física.

Tem vindo a suceder, com alguma frequência que a instrução dos respectivos processos é prejudicada, pois antes da obtenção do visto da Comissão Distrital de Contas, caducam entretanto os vários períodos de validade fixados na Lei.

Assim, para obstar aos aludidos inconvenientes determina-se:

1. Para os efeitos cominados nos diplomas concernentes à admissão de pessoal de todos os departamentos e serviços dependentes da Administração Regional Autónoma, a data a respeitar, tendo em vista vários prazos de caducidade da documentação exigível, será a que constar do registo da recepção nos serviços responsáveis pela instrução dos processos respectivos.

2. O disposto no número precedente não prejudica, as diligências e procedimentos normais por parte dos serviços, de sorte a que o processo siga a tramitação fixada na lei, sem delongas, em especial a remessa para o visto da Comissão Distrital de Contas.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 5 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E
TRANSPORTES**

Despacho

Havendo necessidade imediata de preencher o lugar de Chefe de Gabinete de Planeamento, Investigação e Desenvolvimento criado pela Portaria n.º 74/79, de 28 de Junho de 1979.

Determina-se:

1.º — Nomear para o lugar de Chefe de Gabinete de Planeamento, Investigação e Desenvolvimento do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, Fernando Azevedo e Lemos Gomes, que exerceu o cargo de vogal da Direcção daquele Instituto até 16 de Fevereiro de 1981.

2.º — Dada a urgente conveniência dos serviços o presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1981 nos termos do Decreto Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 27 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Por despacho de 20.2.81, do Secretário Regional do Trabalho, visado pela Comissão Distrital de Contas em 24.2.81:

— Luís Freitas, enfermeiro de 3.ª classe dos quadros de pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, nomeado enfermeiro de 2.ª classe dos mesmos quadros.

Secretaria Regional do Trabalho, 26 de Fevereiro de 1981. — O Chefe de Gabinete, *Rui Anro Fernandes Pestana*.

Por despacho de 19.2.81, do Secretário Regional do Trabalho, visado pela Comissão de Contas em 24.2.81:

— Licenciado Carlos Alberto Tomás Rodrigues, exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1980, do cargo de Técnico Supe-

rior de 2.ª classe, dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Trabalho.

Secretaria Regional do Trabalho, 26 de Fevereiro de 1981. — O Chefe de Gabinete, *Rui Anro Fernandes Pestana*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Despacho

A Divisão do Património, dadas a natureza e funções que detem, requer a disponibilidade de uma certa quantia em dinheiro, para acorrer a despesas cuja urgência reclame imediata satisfação.

Assim, determino:

1. É constituído um fundo de maneiio na Divisão do Património, no valor de cinquenta mil escudos (50 000\$00).

2. O fundo de maneiio, fica na responsabilidade, do Chefe de Divisão respectivo, licenciado Agostinho Homem de Gouveia.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 20 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Tendo em vista o estabelecimento de um regime uniforme no que concerne às deslocações dos funcionários pertencentes ou não aos quadros permanentes desta Secretaria Regional, para frequência de cursos e outras acções formativas fora da Região, estabelecem-se as seguintes normas:

1. Funcionários pertencentes aos quadros permanentes:

1.1. — Quando estes funcionários se desloquem em serviço, serão abonados nos termos da legislação em vigor;

1.2. — Apenas se consideram deslocações em serviço aquelas que:

a) — visem como objectivo directo e imediato a criação, ampliação ou reorganização de serviços;

b) — visem a inclusão de novas técnicas que determinem a melhoria quantitativa ou qualitativa dos serviços;

c) — visem a melhoria do nível técnico de funcionários ligados a sectores fundamentais dos serviços e do qual decorra, claramente e a breve trecho, benefícios para os mesmos serviços.

1.3. — O preenchimento dos requisitos previstos em 1.2. depende de despacho de reconhecimento do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

1.4. — A proposta deverá também indicar o local onde terá lugar a acção formativa e o tempo previsto para a mesma;

1.5. — Os funcionários que se tenham deslocado nas condições referidas nos números anteriores, ficam obrigados, após o seu regresso, a promover as acções que justificaram a deslocação e vinculados às mesmas por prazo a convencionar que nunca poderá ser inferior a um ano, sem o que terão de repôr as quantias dispendidas em seu favor que excedam a comissão gratuita de serviço e a indemnizar os serviços nas perdas e danos a que derem causa;

1.6. — Fora dos casos previstos nos números anteriores, desde que seja obtido parecer favorável dos Serviços, os funcionários poderão ser autorizados a deslocar-se em comissão gratuita de serviço por período que não pode exceder os trinta dias em cada ano;

1.7. — Quando se verifique a situação prevista em 1.6., o funcionário deverá deixar assegurada a sua substituição por forma a garantir que da sua deslocação não resulte aumento de encargos para o serviço;

1.8. — Poderão eventualmente ser atribuídas bolsas de estudo nos termos regulamentares a funcionários que se desloquem por períodos superiores a trinta dias, sendo reconhecida a vantagem para o serviço, mediante contrato a celebrar nas condições referidas em 2.2..

2. — Funcionários não pertencentes aos quadros permanentes:

2.1. — Os funcionários a que respeite a presente rubrica, em casos de comprovado interesse para o serviço, poderão ser autorizados a deslocar-se em comissão gratuita de serviço, por períodos não superiores a 30 dias em cada ano.

2.2. — Quando se verifiquem os requisitos previstos em 1.2., poderão ser concedidas bolsas de estudo, nos termos regulamentares, ou eventualmente outros benefícios devendo o funcionário assumir, por via contratual, a obrigação de trabalhar no serviço durante um período de tempo a convencionar, ficando estabelecidas sanções para o não cumprimento designadamente o reembolso das quantias dispendidas e a indemnização pelos prejuízos sofridos que serão desde logo convencionados.

2.3. — Nas situações de complementaridade, nomeadamente dos internatos médicos, dado que o candidato fica condicionado às regras de colocação de âmbito nacional não podendo por si mesmo garantir a vinculação aos quadros da Região, serão de garantir:

— os vencimentos durante o período de ausência;

— a viagem de ida no início da formação e de regresso no termo da mesma;

— atribuição de bolsa de estudo que será reembolsada caso o funcionário não ingresse em quadros da Região.

3. — Os casos omissos serão decididos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 24 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Mendonça*.

Despacho

Regulamento de concessão de bolsas de estudo aos funcionários na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para a frequência de cursos, estágios e outras actividades de formação.

Artigo 1.º — As bolsas de estudo para frequência de actividades de formação a que se refere este regulamento, destina-se a todos os funcionários na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, tendo como objectivo possibilitar o desenvolvimento dos serviços e a dotação em pessoal tecnicamente mais qualificado na Região.

Art. 2.º — Estas bolsas de estudo podem ser atribuídas para o prosseguimento de estudos pós-básicos e actividades de formação.

Art. 3.º — 1. A situação de bolseiro, fora da Região, consiste em:

a) — Concessão de comissão gratuita de serviço enquanto durar a actividade de formação.

b) — Concessão de um subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos) mensais.

c) — Concessão de viagem de ida e volta.

2. O processamento dos subsídios de bolsas de estudo e despesas de transporte será efectuado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 4.º — 1. A situação de bolseiro, na Região, consiste em:

a) — Concessão de comissão gratuita de serviço, enquanto durar a actividade de formação.

b) — Os funcionários residentes e colocados nos meios rurais, que se desloquem para o S. F. P., manterão os subsídios de fixação que estejam a receber.

c) — Os funcionários nas condições da alínea anterior, que não afixaram subsídio de fixação, passarão a ter direito ao mesmo, enquanto durar a actividade de formação.

d) — O transporte do S. F. P. para os Centros situados nos meios rurais, para efeito de acções complementares da actividade de formação, deverá ser assegurado pelo parque de viaturas.

Art. 5.º — A bolsa de estudo será dada por finda quando o bolseiro não tiver aproveitamento, salvo em caso de doença comprovada.

Art. 6.º — As obrigações dos funcionários são:

a) — Pagar todas as despesas relativas à frequência dos cursos, estágios ou outras actividades e as inerentes à sua deslocação (transporte, alimentação, alojamento, etc.).

b) — Trabalhar em serviços dependentes da S. R. A. S., durante igual período ao da duração da actividade de formação.

Art. 7.º — Se os funcionários não cumprirem o disposto na alínea b) do artigo anterior, constituir-se-ão na obrigação de indemnizar a S. R. A. S.. A indemnização será fixada tomando em conta o montante dos subsídios recebidos e o tempo que falta para integral cumprimento da obrigação.

Art. 8.º — Os funcionários não poderão beneficiar simultaneamente de qualquer outra bolsa ou

regalia semelhante, mesmo quando concedida por entidade diferente.

Art. 9.º — 1. Os candidatos a actividades de formação devem fazer um requerimento dirigido ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do modelo anexo, quando as acções de formação tenham lugar fora da Região, entregando-o na Direcção Regional onde exercem funções.

2. Depois de informado, o requerimento será remetido à S. R. A. S..

Art. 10.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento, serão resolvidos, caso a caso, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 24 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional, *José Miguel Mendonça*.

A N E X O 1

1. MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

— Requerimento em papel selado, dirigido ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais

O requerimento deverá conter os seguintes elementos:

— Nome

— Idade

— Categoria profissional

— Estabelecimento onde exerce funções

— Curso para o qual pretende a atribuição de bolsa de estudo

— Data de início do curso

— Concessão de comissão gratuita de serviço

— Declaração de que o requerente tomou conhecimento de despacho sobre o «Regulamento de concessão de bolsas de estudo».

— Data

— Assinatura

DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS

Por despacho superior de 23.9.80:

José Carlos Azevedo — Nomeado para o lugar de Mecânico de 2.ª Classe, ao abrigo do Art.º 5.º

do Dec. 3/78/M, de 6/9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

Maria Ângela Vieira Ferreira — Nomeada para o lugar de Empregada Auxiliar, ao abrigo do Art. 5.º do Decreto 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

Por despacho superior de 7.10.80:

Maria Isabel Nunes Vital — Nomeada para o lugar de Enfermeira de 2.ª Classe, ao abrigo do Art.º 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

Por despacho superior de 20.10.80:

Fátima Maria Olival Vieira Pereira Camacho — Nomeada para o lugar de Enfermeira de 1.ª Classe, ao abrigo do Art. 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

(Visados pela Comissão de Contas em 11.2.81).

Direcção Regional dos Hospitais, 23 de Fevereiro de 1981. — O Director Regional dos Hospitais, *Alivar Jones Cardoso*.

Por despacho superior de 7.10.80:

Maria Luísa de Jesus Freitas Nóbrega — Nomeada para o lugar de Enfermeira de 2.ª Classe, ao abrigo do Art.º 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29/5.

Por despacho superior de 26.1.81:

Maria da Luz de Araújo Fernandes Alves — Exonerada a seu pedido do lugar de Enfermeira de 2.ª Classe, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1981.

Por despacho superior de 8.2.81:

Maria Inês Lemos Silva — Exonerada a seu pedido do lugar de 3.º Oficial, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1981.

(Visados pela Comissão de Contas em 18.2.81).

Direcção Regional dos Hospitais, 2 de Março de 1981. — O Director Regional dos Hospitais, *Alivar Jones Cardoso*.

Por despacho superior de 7.10.80:

Fátima Maria Pestana Alves — Nomeada para o lugar de Enfermeira de 2.ª Classe, ao abrigo do

Art. 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

Maria da Graça Fernandes Menino — Nomeada para o lugar de Enfermeira de 2.ª Classe, ao abrigo do Art.º 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

Maria Luísa Gouveia Baeta — Nomeada para o lugar de Enfermeira de 2.ª Classe, ao abrigo do Art. 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9 e Dec. Reg. Reg. 10.79 de 29.5.

Por despacho superior de 8.2.81:

Francisco Manuel Gonçalves Pinheiro — Exonerado do cargo de Electricista de 2.ª Classe, a partir de 22 de Dezembro de 1980, em virtude de na mesma ter tomado posse do lugar de Técnico Auxiliar de Electromedicina de 2.ª Classe.

Por despacho superior de 10.2.81:

Luís Rufino Gonçalves do Nascimento — Nomeado para o lugar de Policlínico de 2.º Ano, ao abrigo do Art.º 5.º do Dec. 3/78/M, de 6.9, e Dec. Reg. Reg. 10/79 de 29.5.

(Visados pela Comissão de Contas em 25.2.81).

Direcção Regional dos Hospitais, 6 de Março de 1981. — O Director Regional dos Hospitais, *Alivar Jones Cardoso*.

Aviso

Nos termos do n.º 2 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 191-D/79, de 19 de Junho, é avisado o Dr. António Cipriano Gil Lima, Interno de Policlínica do 1.º ano, do Quadro deste Centro Hospitalar, com última morada conhecida na Rua do Pico de S. João, 24-A, S. Pedro, de que contra ele se encontra pendente um processo disciplinar, que lhe é movido por abandono de lugar, e de que deverá apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Direcção Regional dos Hospitais, 24 de Fevereiro de 1981. — O Director Regional dos Hospitais, *Alivar Jones Cardoso*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despacho

No uso da faculdade que a lei me confere de-
lego no Director Regional de Portos as seguintes
competências:

1 — Autorizar despesas até o valor de Esc. 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), quando respeitem a encargos a processar por verbas da Divisão da Direcção Regional de Portos;

2 — Autorizar pagamentos até o valor de Esc. 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) ao Sindicato Livre dos Carregadores e Descarregadores do Porto do Funchal.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 31 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho

Considerando que a Direcção Regional de Portos necessita ter devidamente estruturado o serviço de armazenagem de material e equipamento, devendo, para isso, ter ao seu serviço um recepcionista de material, com conhecimento de gestão do stocks,

determino:

1. Proceder ao assalariamento, por seis meses renováveis, de Marcial António Ferreira Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 1343232, emitido em 28.7.77 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e habilitado com o curso complementar dos liceus, incompleto;

2. O ora assalariado auferirá o vencimento correspondente à categoria de Recepcionista de Material de Segunda Classe — letra «M» da tabela de vencimentos da função pública — com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1980;

3. Logo que aprovado o quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, nos termos do Decreto-Lei n.º 247/79 de 25 de Julho, e reunida a documentação necessária, o agente será colocado numa vaga desse quadro, submetendo-se o processo de provimento à apreciação e visto da «Comissão de Contas».

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 31 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho

No uso da faculdade que a lei me confere delego no Director Regional de Aeroportos competência para autorizar despesas até o valor de Esc. 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil es-

cudos), quando respeitem a encargos a processar por verbas da Divisão da Direcção Regional de Aeroportos.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 31 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho

Considerando que a Direcção Regional de Portos necessita de um técnico que proceda à manutenção dos equipamentos eléctricos instalados nos seus serviços,

determino:

1. Proceder ao assalariamento, por seis meses renováveis de António Rogério Teixeira de Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 2338455, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 31.5.78 e habilitado com o bacharelato em Engenharia — Ramo de Energia e Sistemas de Potência, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

2. O ora assalariado auferirá o vencimento correspondente à categoria de Engenheiro Técnico de Segunda Classe — letra «J» da tabela de vencimentos da função pública — com efeitos a partir de 16.2.81;

3. Logo que aprovado o quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, nos termos do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, e reunida a documentação necessária, o agente será colocado numa vaga desse quadro, submetendo-se o processo de provimento à apreciação e visto da «Comissão de Contas».

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 20 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 13 da Portaria n.º 259/80, de 17 de Maio, declaro aberto o II Curso de Formação de Instrutores, nos seguintes termos:

1 — O curso inicia-se no dia 20 de Abril de 1981, realizando-se nas instalações da Direcção

Regional de Transportes, sitas à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 12-A, no Funchal.

2 — As inscrições para a admissão ao curso encontram-se abertas do dia 16 ao dia 27 de Março, inclusivamente, devendo os requerentes, satisfazer os requisitos e formalidades fixados pela Portaria n.º 259/80, de 17 de Maio.

3 — Os requerimentos devem ser apresentados na secretaria da Direcção Regional de Transportes, no prazo referido no número anterior, podendo, igualmente, ser enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em envelope lacrado, dirigido ao Director Regional de Transportes, contendo a indicação expressa no sobrescrito:

II Curso de Formação de Instrutores

4 — No caso de remessa postal do referido requerimento, a data do registo deverá estar compreendida no prazo constante no n.º 2 do presente despacho.

5 — O não cumprimento dos prazos referidos implica a não admissão ao curso de formação.

6 — Os candidatos, em conformidade com as condições do presente despacho, serão sujeitos a prova de circulação, para a qual devem fornecer veículo da classe para que pretendam habilitar-se a ministrar ensino prático.

7 — Os veículos referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos exigidos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 31.º do Regulamento do Código da Estrada, não carecendo, porém, de se encontrarem licenciados para a instrução.

8 — O programa do curso está à disposição de quem o queira consultar na Direcção Regional de Transportes, a qual prestará os esclarecimentos necessários.

Direcção Regional de Transportes, 23 de Fevereiro de 1981. — O Director Regional de Transportes, *António Maria Cruz e Neves*.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, PESSOAL E EQUIPAMENTO

Por despacho de 16.2.81 do Director de Serviços, anotado pela Comissão de Contas:

— Anulado o despacho de 3.5.80 publicado em Jornal Oficial, II Série n.º 22, de 19 de Junho de 1980, que concede a 2.ª Fase da carreira docente à professora efectiva da Escola da Sede, concelho de Machico, Maria da Conceição Rodrigues Pires Vieira

— Anulado o despacho de 3.5.80 publicado em Jornal Oficial, II Série n.º 20, de 6 de Junho de 1980, que concede a 4.ª Fase da carreira docente à professora efectiva da Escola da Ladeira, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, Maria Fernanda de Caires e Sousa.

Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento, 24 de Fevereiro de 1981. — O Director de Serviços, *José Manuel Gomes de Oliveira*.

ENSINO PREPARATÓRIO

Fases

Integrado na 3.ª fase nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Decreto-Lei 74/78, de 18 de Abril, do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro e da Lei n.º 56/78, de 27 de Julho, a seguinte professora:

Por despacho de 13.1.81, do Director de Serviços:

— Maria Alzira de Brito Figueiroa da Silva — professora efectiva do 4.º Grupo da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco, a partir de 2 de Janeiro de 1980. (Processo n.º 238 da C.D.C., visado a 18.2.81.)

ENSINO SECUNDÁRIO

Fases

Integrado na 4.ª fase, nos termos dos artigos 7.º a) e 12.º do Decreto-Lei 74/78, de 18 de Abril; Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro; do Decreto-Lei n.º 216/80, de 9 de Julho e da Lei n.º 56/78, de 27 de Julho, a seguinte professora:

Por despacho de 13.1.81, do Director de Serviços:

— Maria Antonieta Gomes Ribeiro, professora efectiva do 1.º Grupo da Escola Secundária de Francisco Franco, a partir de 3 de Janeiro de 1981. (Processo n.º 239 da C.D.C., visado a 18.2.81)

Integrada na 3.ª fase nos termos do artigo 7.º b) e 12.º do Decreto-Lei 74/78, de 18 de Abril; do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro e da Lei 56/78, de 27 de Julho, a seguinte professora:

Por despacho de 13.1.81, do Director de Serviços:

— Maria Susana Morna da Silva, professora efectiva do 9.º Grupo da Escola Secundária de Francisco Franco, a partir de 11 de Dezembro de 1980. (Processo n.º 242 da C.D.C., visado a 18.2.81.)

ENSINO PRIMÁRIO

Movimento de Professores Profissionalizados não efectivos

Nomeados nos termos dos artigos 1.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 214/79, de 14 de Julho, os seguintes professores profissionalizados, não efectivos, em exercício na Região Autónoma da Madeira:

Por despacho de 16.12.80 do Adjunto da Direcção de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

— Maria Goretti Rodrigues Mateus. «Processo 241 da C.D.C.»

— Rosa Maria Pereira Fiúza da Rocha (Processo 240 da C.D.C.)

Por despacho de 30.1.81, do Adjunto de Serviços de Finanças, Administração, e Pessoal, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região de 8 de Janeiro de 1981:

— Joaquim José da Silva Almeida (Processo n.º 255 da C.D.C.)

— Cecília Martins Esteves (Processo n.º 254 da C.D.C.)

— Manuela Maria Câmara Figueira (Processo n.º 257 da C.D.C.)

— Maria Leonor de Jesus Pereira (Processo n.º 256 da C.D.C.)

Por despacho de 29-1-81 do Director de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região de 8 de Janeiro de 1981:

— Maria Isabel Afonso Machado (Processo n.º 250 da C.D.C.)

— Maria Cecília Brazão Andrade (Processo n.º 249 da C.D.C.)

Por despacho de 2.2.81. do Director de Servi-

ços de Finanças, Administração e Pessoal conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região de 8 de Janeiro de 1981:

— Marta Maria Gomes Pernetta Castro (Processo n.º 253 da C.D.C.)

— Manuel Pinto (Processo n.º 252 da C.D.C.)

— Armando Inácio Mendonça Machado (Processo n.º 251 da C.D.C.)

Por despacho de 17.12.80 do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico, para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região de 15 de Novembro de 1979:

— Maria Aldora Gomes Farinha (Processo n.º 237 da C. D. C.).

Nota: Estes processos foram visados pela Comissão de Contas do Funchal a 18.2.81.

Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento, 24 de Fevereiro de 1981.
— O Director de Serviços, *José Manuel Gomes de Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despacho conjunto

Considerando que a instalação do Entrepasto Frigorífico do Funchal, na Estrada das Quebradas, fica num local a uma certa distância do mar, em terreno acidentado e de acesso demorado;

Considerando a necessidade de se encontrar um local mais apropriado para a referida instalação, sendo de preferência na zona do Porto do Funchal;

Considerando que consultada a Secretaria Regional do Comércio e Transportes, a mesma é favorável ao local pretendido;

Determina-se:

Que se inicie desde já os estudos tendentes à implantação do futuro Entrepasto Frigorífico do Funchal, numa área que ocupa parte da zona deno-

minada por «Fundo do Saco do Porto do Funchal», e parte do prolongamento do ex-Cais Regional do Funchal.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas

e do Comércio e Transportes, 12 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	»	350\$
A 2.ª série 650\$	»	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»